



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10630/15

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Beneficiário(a): Djalba Barreto Pedrosa
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03648/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Djalba Barreto Pedrosa.
 - 2.2. Cargo: Oficial de Justiça.
 - 2.3. Matrícula: 127.541-1.
 - 2.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0022/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Craneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 08 de janeiro do 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 14 de janeiro do 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 5.863,75.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 83/85), sugeriu a notificação da autoridade responsável para apresentar documentação probatória da idade do aposentado. Notificado, o gestor apresentou o Documento TC 60642/15, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, não havendo necessidade de retorno à Auditoria.
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10630/15

VOTO DO RELATOR

Apresentada a documentação solicitada e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10630/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor DJALBA BARRETO PEDROSA, matrícula 127.541-1, no cargo de Oficial de Justiça, lotado no Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0022/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 17/18).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 24 de Novembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO